



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

### ATA - TRE-MA/PR/DG/SAF/COLAC/SELIC

**Ata da reunião para julgamento de habilitação da Tomada de Preços nº 02/2021, realizada no dia 08/11/2021, às 14 horas.**

Aos oito dias de novembro de dois mil e vinte e um, às catorze horas, na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria 09/2021, do Excelentíssimo Senhor Presidente desta Corte, com o propósito de julgar a habilitação das empresas participantes da **Tomada de Preços nº 02/2021**, que tramita sob o Procedimento SEI n. 0005504-52.2021.6.27.8000. Consultadas, manifestaram-se a Seção de Engenharia e Arquitetura sobre a habilitação técnica e a Seção de Contabilidade sobre a qualificação econômico-financeira, conforme respectivos pareceres juntados. A Comissão acatou, *in totum*, as orientações da Seção de Contabilidade, bem como da Seção de Engenharia e Arquitetura. Após análise, a Comissão, em conformidade com o parecer da Seção de Engenharia e Arquitetura – SENAR, decidiu **INABILITAR** as seguintes empresas: **TORQUATO FERNANDES ENGENHARIA LTDA**, por descumprimento ao subitem 3.1.3, alínea “a”, uma vez que não apresentou a certidão de registro de seu responsável técnico; por desatender ao subitem 3.1.3, alínea “e” (e), uma vez que não alcançou o quantitativo exigido para execução de sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA em área superior a 1.687,35 m<sup>2</sup>; **ANDRADE VARIEDADE E CONSTRUÇÃO LTDA**, por descumprimento ao subitem 3.1.6, visto que não apresentou a Declaração de disponibilidade da equipe técnica, assim como máquinas e equipamentos necessários para o cumprimento do objeto da licitação; **FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA**, por descumprimento ao subitem 3.1.3, “c”, uma vez que não apresentou certidão de capacidade técnico operacional em relação a execução de estrutura metálica em tesouras e vigas de obras similares; por desatender ao subitem 3.1.3 “d”, visto que o engenheiro responsável técnico Sebastião Pereira Ferreira Junior não atendeu a exigência de execução de estrutura metálica em tesouras e vigas de obras similares; por descumprimento ao subitem 3.1.3, “e”, uma vez que não apresentou os quantitativos exigidos para execução de estrutura metálica em tesoura e vigas de obras similares nem de execução de sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA. A CPL decidiu, ainda, **HABILITAR** as seguintes empresas: VERSAL CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA, B. B COSTA NETO EIRELLI (PAVITEC ENGENHARIA), EMOE ENGENHARIA LTDA, J. MENESES CONSTRUÇÕES LTDA, ETECH CONSTRUÇÕES LTDA, PENHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ALENCAR CONSTRUÇÕES ECOMÉRCIO EIRELLI e JRV CONSTRUÇÕES LTDA. Foi verificado que somente as empresas TORQUATO FERNANDES ENGENHARIA LTDA e J. MENESES CONSTRUÇÕES LTDA não apresentaram declaração de ME/EPP. A Comissão determinou a publicação do resumo da decisão no Diário Oficial da União, bem como a divulgação da íntegra desta Ata, bem como dos pareceres da Seção de Engenharia e Arquitetura sobre a habilitação técnica e da Seção de Contabilidade sobre a qualificação econômico financeira no sítio eletrônico <http://www.tre-ma.jus.br/transparencia/licitacoes/licitacoes-em-andamento/>). A partir da publicação, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual recurso. Caso haja interposição de recurso, as empresas serão comunicadas, via e-mail, para, querendo, apresentarem suas contrarrazões recursais, no mesmo prazo. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão. São Luís, oito de novembro de dois mil e vinte e um.

**KÁTIA LIMA SILVA MIRANDA**

Presidente da CPL

**MATEUS MARINHO ALENCAR**

Membro da CPL

**FÁBIO LEAL BARBOSA**

Membro da CPL



Documento assinado eletronicamente por **KÁTIA LIMA SILVA MIRANDA**, **Analista Judiciário**, em 08/11/2021, às 18:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO LEAL BARBOSA**, **Analista Judiciário**, em 08/11/2021, às 18:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS MARINHO ALENCAR**, **Chefe de Seção**, em 08/11/2021, às 18:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1512090** e o código CRC **48A17FCC**.

---

|                           |           |
|---------------------------|-----------|
| 0005504-52.2021.6.27.8000 | 1512090v2 |
|---------------------------|-----------|